



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I

Nº 1.370/92

Dá nova redação ao artigo 19, da Lei nº 1.254/91 e dá outras providências.

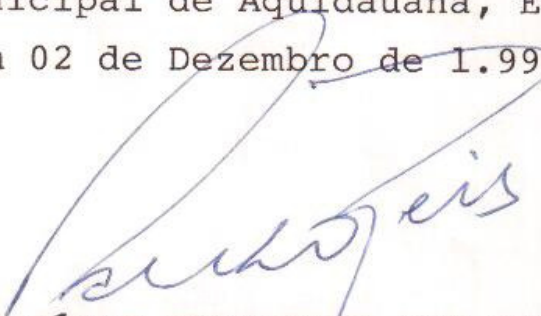
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º) - O artigo 19, da Lei nº 1.254/91, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19 - A ascensão funcional ocorrerá quando o servidor alcançar a última referência do seu cargo, observando o interstício mínimo de permanência de 02(dois) anos, condicionada, entretanto, à existência de vaga e respeitado o padrão de vencimento imediatamente superior àquele em que se encontrava.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Dezembro de 1.992.


Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS

- Presidente -